

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Contratação de empresa para prestação de serviço de translado funerário para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Secretaria de Assistência e Inclusão Social – Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS
Secretária: Cerli Ribeiro Novaski
Assessora: Tamara Guincheski Germano Roth
Coordenadora: Tatiana Andreotti Azambuja
Servidor: Joel Cardoso Alves

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em serviço de translado funerário a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar é decorrente da necessidade de concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, em atendimento à legislação correspondente (art. 37 da Lei Municipal 3.199/2016 e art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011).

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar se refere à aquisição, mediante demanda, de bem de qualidade comum, tratando-se, desta forma, de contratação de caráter continuado, com duração contratual inicial de 12 (doze) meses.

A empresa que apresentar proposta estará automaticamente concordando em arcar com a responsabilidade de adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação correspondente sobre a qualidade e especificação do objeto que será entregue; de cumprir exigências (inclusive referentes à documentação de habilitação), prazos e garantias previstos em edital; de possuir capacidade técnica e de logística, experiência, credibilidade e, sempre que pertinente, licenças e certificações específicas; e de propor valores que já incluam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, além de atender, no que lhe couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, estando devidamente adequada à legislação pertinente.

A contratada deverá prestar o serviço de traslado funerário, sendo a responsável por todas as etapas inerentes à execução deste, como documentação, regulamentação, logística e meio de transporte, em conformidade com as determinações do presente Termo de Referência. Desta forma, cabe à contratada providenciar toda a documentação necessária para remoção e traslado do corpo (como certidão de óbito, autorização de traslado, guia de transporte de cadáveres, etc), em conformidade com as normas específicas de regulamentação da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais legislação pertinente, como a de trânsito, com o transporte do corpo sendo, obrigatoriamente, realizado em veículo devidamente equipado e de uso exclusivo para tal. O traslado deverá incluir os serviços finais do velório, como o fechamento da urna funerária e a colocação da mesma no veículo fúnebre em tempo hábil, e também o trajeto final (cortejo fúnebre) entre a capela mortuária e o sepultamento, a ser realizado, impreterivelmente, no Município de Capão da Canoa.

O serviço deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana (inclusive feriados), com prazo de atendimento de até 02 (duas) horas a partir da comunicação formal à contratada, conforme fluxo a ser estabelecido pela contratante. A determinação da quilometragem a ser cobrada a título de traslado deverá considerar a distância percorrida pelo veículo para execução do serviço de remoção e transporte do corpo, ida e volta, tanto dentro do município quanto na ocorrência de óbito de munícipe em outra localidade; para tal, a contratada deverá apresentar, além da quilometragem percorrida, comprovação documental referente ao local de remoção do corpo e/ou início do transporte, para que o fiscal do contrato (ou servidor designado pela Administração) possa verificar se o total apresentado corresponde à distância entre o local indicado e o município de Capão da Canoa.

A contratada deverá arcar com a responsabilidade de comprovar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, o atendimento às determinações contidas em edital e no presente Termo de Referência quanto ao desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato ou de servidor designado para tal.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Solução 1 – Realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de traslado funerário a título de concessão de Benefício Eventual.

Solução 2 – Conceder aos usuários Benefício Eventual constituído unicamente de eventuais doações.

Comparativo entre as soluções descritas – A **Solução 1** apresenta-se como a única possível e viável neste caso, considerando tanto o desenvolvimento adequado das atividades e o volume de demandas, quanto para o atendimento da legislação vigente. A **Solução 2** se mostra completamente inviável, uma vez que o referido Benefício Eventual, embora possua caráter temporário, tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade provocada ou agravada por morte de membro da família, com concessão definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade identificado no processo de atendimento técnico ao usuário, além de ser assegurado pela Lei Municipal do SUAS 3.199, de 22 de dezembro de 2016, pelo art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A presente aquisição segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, não havendo empecilhos que possam ensejar a restrição de mercado, tendo em vista que existem diversas empresas que fornecem o objeto, dentro dos requisitos estabelecidos, configurando desta forma solução mais vantajosa do ponto de vista da conveniência, economicidade e eficiência.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social objetiva, com suas ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social, garantir o direito à segurança de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar, além de combater a pobreza, a miséria, a exclusão social e a insegurança alimentar e nutricional, atendendo em seus diversos espaços a grupos distintos de usuários, como idosos, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de traslado funerário para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, além de garantir o atendimento à legislação pertinente (art. 22 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011) e o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social aos seus direitos, deve considerar fatores como transparência, confiabilidade, eficiência, logística e garantia de atendimento às especificações, configurando-se assim em contratação sustentável do ponto de vista técnico e econômico.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A definição dos quantitativos a serem utilizados se baseia em dados de anos anteriores de utilização dos serviços de traslados funerários, considerando também a vigência do registro de preços que será de doze meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa elaborada conforme parâmetros previstos no inciso I do art. 2º (preço estimado) e no inciso II do art. 5º (pesquisa de preços por contratações similares) do Decreto Municipal Nº 773/2023.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica o parcelamento para o caso em análise.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou independentes no presente objeto desta contratação.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

O Município de Capão da Canoa não possui Plano Anual de Contratação. A presente aquisição está alinhada com a política de assistência social do Município, através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, estando também prevista no PPA e LDO, com recursos previstos na LOA do Município.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido com a presente contratação é o atendimento da demanda referente à concessão de serviços funerários, a título de Benefício Eventual, aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica, garantindo o atendimento à legislação pertinente e objetivando, ao atender da melhor forma às necessidades específicas dos usuários, fortalecer as ações de proteção social da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Os princípios pretendidos ao realizar a presente contratação com o devido planejamento, analisando o equilíbrio entre isonomia, vantajosidade e sustentabilidade, são:

- Economicidade: Realização de processo licitatório na modalidade de sistema de registro de preços, sob a sua forma eletrônica, com julgamento para realização da aquisição pelo menor preço;
- Eficácia: Garantia de manutenção da concessão do benefício aos usuários;
- Eficiência: Contratação de empresa que disponibilize o serviço de traslado funerário com transparência, eficiência logística, responsabilidade, agilidade e cumprimento de prazos, atendendo às especificações previstas em edital;
- Desenvolvimento Nacional Sustentável: Contratação de empresa que atenda a todas as responsabilidades trabalhistas e exigências das legislações ambientais e sociais que lhe caibam.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não serão necessárias quaisquer adaptações.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais negativos relacionados à presente contratação.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as disposições contidas no presente instrumento, a equipe de planejamento, declara viável a presente contratação.

Capão da Canoa, 16 de setembro de 2025